

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE
AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE
LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS
DO CRER, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA PANIFICADORA E
MERCEARIA TOCANTINS LTDA. - ME.**

Processo nº 754/2011 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **AUTORIZANTE** e, de outro lado a empresa, **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, com endereço na Avenida Bela Vista, quadra 9, lotes 5 e 6, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-020, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **AUTORIZADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **prorrogação do contrato** de fornecimento, de lanches, refeições, bebidas e afins com exclusividade, nas dependências do **CRER**, no espaço interno destinado à lanchonete, com reajuste do valor da retribuição.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo se fundamenta na cláusula sétima do contrato primitivo, que permite a prorrogação por iguais períodos, bem como nos documentos justificadores de fls. 218/240, juntados ao processo administrativo do CRER nº 754/2011.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por **12 (doze) meses, a contar de 18/12/2016 a 18/12/2017.**

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE

O valor da retribuição para os próximos 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 15.495,20 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, fixos e irrevogáveis, contados a partir de 18/12/2016.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e Aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia-GO, 18 de novembro 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Neuraides Soares Reis Vilanova
Sócia Adm/Panificadora Tocantins
276.921.401-20

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-78